



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 32

Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 01/2015

em 23/03/16 16:00

Dalva C Gomes

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

I - PRELIMINARES

No dia 28 de setembro de 2015, foi protocolado nesta Casa de Leis REQUERIMENTO de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito visando apurar possíveis irregularidades nas obras de implantação de uma estação de Tratamento de Água no Distrito de Padre Viegas.

O pedido de instalação da CPI foi aprovado na 32ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal que ocorreu na mesma data, ou seja, 28 de setembro de 2015.

Acompanha o requerimento relatório elaborado pelo Assessor da Câmara Municipal, Roberto Mól, que esteve presente na comunidade e ouviu pessoas da comunidade quanto aos fatos elencados no mesmo. O referido relatório encontra-se acostado aos autos nas páginas de ns.º 7 a 9.

A Comissão foi instalada no dia 5 de outubro de 2015, sendo composta pelos vereadores Fernando Sampaio de Castro, Presidente; Geraldo Magela de Oliveira, Relator e Adimar José Cota, Secretário.

Foram designados os servidores do legislativo para as seguintes atribuições: Ricardo Reis Vale da Silva, Advogado; Juscélia Sales Dias Caldeira, Secretária; Wagner Ferreira, Oficial de Mandados.

Na mesma data, foram requisitados documentos ao Executivo, como:

- 1 - cópia do procedimento licitatório autorizativo das obras ocorridas em Padre Viegas;
- 2 - cópia de todas as medições realizadas conforme andamento do cronograma de execução das obras;
- 3 - cópia das autorizações e respectivos pagamentos realizados pelo setor financeiro do Município.

Os documentos foram entregues oportunamente, dentro do prazo, e compõe um conjunto probatório de mais de mil páginas, parte integrante deste relatório.

No dia 20 de outubro fora agendada visita para o dia 27 de outubro nas instalações da ETA. No entanto, chegando lá, as instalações encontravam-se lacradas com cadeados, não tendo sido encontrados os responsáveis que pudessem possibilitar o acesso dos membros.

Na mesma data, em reunião, concordaram os membros pela contratação de um profissional técnico - engenheiro - para que pudesse analisar a documentação apresentada e vistoriar as instalações, confeccionando, ao final, relatório contendo a apuração das irregularidades que lá se apresentavam.

A CPI tentou intimar o Sr. Júnior Eduardo Nonato, que é membro da Associação de Moradores de Padre Viegas e cujo nome consta como um dos delatores das irregularidades

Seiva

EM 28 / 03 / 2016

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

nas obras de implantação da ETA, mas o mesmo se negou a receber a intimação, conforme relato do Oficial de Mandados, Wagner Ferreira. Páginas 22.

A Comissão requisitou do Chefe do Executivo, Duarte Eustáquio Júnior, cópias das chaves dos cadeados que lacravam as instalações. No entanto, devido a um impasse que se instalou no Executivo que afirmava estar as chaves em posse de servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Por sua vez, o responsável pela autarquia disse que as chaves não estavam de posse da mesma. A solução encontrada foi relatar em Boletim de Ocorrência registrada perante o quartel de Polícia Militar destacado de Mariana, adentrando à força com o arrombamento dos cadeados. Páginas 57 a 59.

Às páginas 47 a 50 encontra-se um descritivo enviado pela Prefeitura Municipal, o qual contém informações a questionamentos encaminhados por esta Comissão ao Executivo municipal. Destaca-se:

- a) Em 16/09/2013 via comunicação Interna n.º 421/2013, cujo assunto era a Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Padre Viegas, expondo os itens que seriam considerados no edital;
- b) Na mesma data, via comunicação interna de n.º 422/2013, cujo assunto era relacionado à documentação do processo licitatório em epígrafe;
- c) Em 02/01/2014, via contrato administrativo de n.º 001/2014, fora contratada a empresa LÍDER EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, para executar as obras em referência, cujo valor inicial era de R\$ 1.968.503,82 (hum milhão novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos);
- d) Ordem de serviço emitida em 06/01/2014;
- e) Em 11/08/2014 pedido de aditivo, via comunicação interna* de n.º 300/2014, solicitando dilação de prazo por mais 5 (cinco) meses; Justificativas apresentadas às páginas 526.
- f) Assinado aditivo de dilação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta dias) na data de 25 de agosto de 2014, a encerrar-se em 31 de janeiro de 2015; páginas 549.
- g) Em 11/08/2014 pedido de aditivo de valor, na importância de R\$ 199.496,14 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 2.167.999,96 (dois milhões cento e sessenta e sete reais novecentos e noventa e nove mil e noventa e seis centavos);
- h) Em 20 de novembro de 2014, pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 291.540,01 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta reais e um centavo), passando o valor total do contrato para R\$ 2.459.539,97 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos);
- i) Em 28/01/2015 pedido de aditivo de dilação de prazo para mais 150 (cento e cinquenta dias) a contar de 02/02/2015, devendo ser encerrado em 1º de julho de 2015;
- j) Em 29/06/2015 a Secretaria de Obras solicitou um 5º termo aditivo para dilação de prazo para mais 180 (cento e oitenta dias) a contar a partir de 02/07/2015, com encerramento em 27 de dezembro de 2015.

Segundo consta das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras, foram realizadas 15 (quinze) medições, cujas datas foram as seguintes:

- 1ª – 30/01/2014, no valor de R\$ 326.910,32;
- 2ª – 27/03/2014, no valor de R\$ 169.914,83;
- 3ª – 23/04/2014, no valor de R\$ 87.042,55;
- 4ª – 22/05/2014, no valor de R\$ 147.122,84;
- 5ª – 11/06/2014, no valor de R\$ 233.861,18;

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 28 / 03 / 2016
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

- 6ª – 27/06/2014, no valor de R\$ 131.298,62;
- 7ª – 18/07/2014, no valor de R\$ 291.030,03;
- 8ª – 14/08/2014, no valor de R\$ 238.357,89;
- 9ª – 02/09/2014, no valor de R\$ 99.595,92;
- 10ª – 18/09/2014, no valor de R\$ 80.534,41;
- 11ª – 04/11/2014, no valor de R\$ 128.568,16;
- 12ª – 18/11/2014, no valor de R\$ 111.128,94;
- 13ª – 11/12/2014, no valor de R\$ 33.916,30;
- 14ª – 23/01/2015, no valor de R\$ 169.486,87;
- 15ª – 25/02/2015, no valor de R\$ 63.188,49.

O responsável técnico contratado pela Câmara apresentou, oportunamente, relatório de sua análise técnica. Páginas 61 a 97.

A Comissão tentou, por diversas vezes intimar pessoalmente os responsáveis legais pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS, mas o oficial de mandados não obteve sucesso nessa empreitada. A solução encontrada foi a intimação por edital publicado em diversos jornais locais e no diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, surtindo êxito, sendo o mesmo ouvido no dia 16 de fevereiro de 2016, cujo depoimento encontra-se acostado às páginas 118.

Ato contínuo, a comissão intimou para prestar esclarecimentos o engenheiro Carlos Henrique Antunes, responsável pelas medições nas obras de implantação da ETA de Padre Viegas. Páginas 124 e 125.

A Procuradoria do Município encaminhou a esta Comissão parecer em 13 (treze) folhas contendo estudo da atual situação das obras. Páginas 99 a 111.

Documentação acostada aos autos sobre notificação encaminhada pela secretaria de Obras ao contratado para que retomasse a conclusão das obras.

Nada mais havendo a apurar, pugnou esta comissão pela elaboração do presente relatório.

II – DO RELATÓRIO

2.1 - Após um breve relato dos fatos e documentos acostados aos autos, necessário se faz passarmos à análise do procedimento licitatório e do atual estágio em que se encontram as obras da ETA de Padre Viegas.

2.2 – entre as folhas 01 e 124, podemos encontrar o pedido de execução de obras, bem como a descrição do projeto básico, construído em parceria com o SAAE – Sistema de abastecimento de Água e Esgoto de Mariana, autarquia responsável pelo abastecimento de água do município.

2.3 - Verificamos a existência de um termo de referência muito bem detalhado com discriminação dos serviços a serem contratados e bens a serem adquiridos a fim de colocar em funcionamento o sistema conforme normas técnicas. Há um conjunto de estudos que bem servem para embasar os serviços que seriam contratados, composto de gráficos e plantas altimétricas da localidade, passando a impressão de que efetivamente seria um serviços bem planejado.

Sebra

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 28 / 03 / 2016
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

2.4 – há o pedido acostado às folhas 125 de solicitação de materiais e/ou execução de obras de autoria da Secretaria de Obras endereçada ao setor responsável.

2.5 – nas páginas 126 encontramos declaração de compatibilidade da despesa, havendo saldo de dotação suficiente para a realização dos serviços.

2.6 – Às páginas 127 a 244, podemos encontrar o pedido de abertura do procedimento licitatório correspondente, com cópia do edital de licitação contendo toda a discriminação dos serviços em conformidade aos estudos apresentados pela Secretaria de Obras. A modalidade de licitação escolhida foi a de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

2.7 – Retiram o edital 28 (vinte e oito) empresas do ramo da construção civil. Páginas 248 a 265, 273 a 275, 278 a 284, .

2.8 – Há diversos pedidos de esclarecimento de itens do edital.

2.9 – entre as páginas 292 a 475 encontramos os documentos das empresas que participaram da concorrência pública.

2.10 – Na página 476, encontra-se a ata de Reunião realizada no dia 29 de outubro de 2013, à qual consta que apenas duas empresas, quais sejam 3T Construções LTDA e Líder Empreendimentos em construções LTDA, enviaram a documentação para participar do certame. Segundo a Comissão de Licitação do Executivo municipal, a sessão fora suspensa para que a documentação fosse analisada e o resultado seria encaminhado por e-mail aos participantes.

2.11 – Nas folhas 478, encontramos a resposta da Comissão após análise dos documentos, atestando que a empresa Líder foi a única que apresentou todas as qualificações técnicas exigidas no edital. Não compete a esta Comissão Parlamentar der Inquérito emitir qualquer juízo de valor quanto à análise da referida documentação.

2.12 – Na página 479 consta a ata de reunião da Comissão de licitação, datada de 06 de novembro de 2013, na qual ficou declarada HABILITADA a empresa Líder Empreendimentos em Construção LTDA. Houve renúncia expressa quanto à faculdade de interposição de recursos pela empresa 3T Construções LTDA.

2.13 – Às páginas 484 a 509, a empresa habilitada apresentou sua proposta de preços para a execução dos serviços, no qual consta o valor de R\$ 1.968.503,82 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos), para execução no período de 240 (duzentos e quarenta dias).

2.14 – Consta da página 513 a atribuição da comissão de fiscalização formada pelos servidores Leonardo Rodrigues dos Santos, Carlos Henrique Reis Antunes, Dan Ribeiro de Assis Paiva, Wagner Alex Martins e Alenn Luiz Bispo o acompanhamento da obra.

2.15 – Na página 516, há uma ata de reunião realizada pela Comissão de Licitação, em data de 18 de dezembro de 2013, esta declara como vencedora do certame a empresa Líder Empreendimentos.

Seba

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 28/03/2016

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

2.16 – Às páginas 519 e 520 há parecer emitido da lavra da Controladoria do Município, em que se verifica a seguinte afirmação: “Os preços constantes da proposta vencedora foram analisados pela CML (leia-se Comissão Municipal de Licitação) e pela Secretaria de Obras, sendo considerados compatíveis e aceitáveis, conforme registro em ata”.

2.17 – O termo de adjudicação consta da página 521 e o contrato administrativo firmado encontra-se nas páginas 523 a 526. Consta como cláusula de prazo o termo de 240 (duzentos e quarenta dias) e como valor aprezado o importe de R\$ 1.968.503,82. Consta, ainda da décima cláusula a imposição de uma multa de 10% (dez por cento) quando houve o inadimplemento por parte da contratada. Multa esta, que até a presente data não foi executada, tendo em vista que a obra encontra-se parada a longa data.

2.18 – Entre as páginas 530 e 531 há termo aditivo acrescentando ao objeto inicial contratado outros objetos que não foram inicialmente licitados. Tal ato sugere inconsistência do termo de referência que não previu a execução das obras hora contratadas. Há ressaltar que, dos objetos acrescentados, fica impossível acrescer à responsabilidade da Contratante e da Contratada APENAS os serviços relacionados à escavação e retirada de rochas, pois constitui o mesmo elemento de surpresa de tal serviço. Quanto aos demais elementos como calçamento e escavações ao que parecem sugere a ideia de que foram esquecidos quando do levantamento do termo de referência das obras que seriam contratadas.

2.19 – Às páginas 540 a 542 consta o terceiro termo aditivo de valor no importe de R\$ 291.540,01 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta reais e um centavo). Da justificativa para o aditamento, verifica-se que o mesmo fora tomada em conjunto entre a Secretaria de Obras e o SAAE para a canalização dos lançamentos irregulares de despejos ao longo do “córrego sumidouro”, em suas margens esquerda e direita. Resolve-se construir um sistema composto de coletores e interceptores ao longo das duas margens.

2.20 – Tendo em vista que o objeto inicialmente contratado era o de implantação de um sistema de distribuição de água para o distrito, parece soar estranho a contratação de um serviço totalmente distinto, isto é, a canalização de esgoto jogado à revelia pela população local. Constituem serviços distintos.

2.21 – O último termo de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos encontra-se acostado às páginas 786, no qual estabelece-se que a obra deve ser entregue concluída em 27 de dezembro de 2015. Desta forma, vislumbra-se que a obra ficou paralisada durante mais de 10 (dez) meses durante o ano de 2015, uma vez que nos meses de janeiro e fevereiro houve execução de obra e pagamento referente ao executado.

2.22 – Não consta da documentação apresentada a esta Comissão contrafé de notificação, intimando-se a contratada a dar continuidade à execução da obra, como sugere o Procurador do Município às folhas 99 a 111 dos autos principais. Somente veio ao conhecimento desta Comissão que houve uma notificação no dia 19 de maio passado quando ouvido o engenheiro Carlos Henrique R. Antunes. Fora esta notificação, nenhuma outra medida fora tomada a fim de resguardar o erário. Verificamos o pagamento de quase a totalidade do valor contratado e não houve a entrega satisfatória do avençado.

2.23 – Nas páginas 805 a 1384 encontramos cópias das medições, documentação e ordens de pagamento realizadas pela Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 98/103/2018
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – Diante da documentação apresentada e da necessidade de realizar uma fiscalização *in loco*, a Comissão solicitou a contratação de responsável técnico para elaboração de um estudo técnico apurando o objeto de instalação desta CPI, qual seja, a presença de irregularidades nas obras da ETA.

3.2 – Passa-se à análise do estudo técnico:

LAUDO TECNICO: AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO ETA PADRE VIEGAS

Aos vinte dias do mês de Outubro de 2015, Marco Tulio da Silva Pulino, Engenheiro Civil CREA 64.159/D, nomeado perito nos autos pela Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 01/2015 – Câmara Municipal de Mariana procedeu, diligências, vistorias, análise de documentos, coleta de dados em campo e medições, passa a relatá-la minuciosamente, com verdade e com todas as circunstâncias, da forma como segue.

MOTIVO DA PERÍCIA

A perícia tem por objetivo apresentar um laudo técnico e fornecer subsídio de forma clara, bem como identificar possíveis não conformidades existentes na Construção Sistema de Abastecimento de Água de Padre Viegas – Mariana/MG.

A finalidade deste trabalho é subsidiar a Câmara Municipal de Mariana/MG em resposta à Ofício n.º 499/2015 (Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 01/2015 – Câmara Municipal de Mariana).

METODOLOGIA

A metodologia aplicada na elaboração do trabalho teve como etapas o estudo da documentação disponibilizada ao autor, seguida de vistoria nas obras do Sistema de Abastecimento de Água de Padre Viegas, barragem de nível e ruas na cidade de Padre Viegas. Todo trabalho de vistoria seguiu as determinações da NBR 13.752/96, Perícias de Engenharia de Construção Civil, publicada pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

LOCALIZAÇÃO

Rua: Pedro Marinho Gomes, n.º 695 – distrito na cidade de Mariana/MG.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE VISTORIA

O presente trabalho tem por objetivo apurar as condições de funcionamento do Sistema de Água de Padre Viegas, visando esclarecer as questões relativas aos aspectos técnicos de Engenharia.

As metodologias aplicadas obedecem a NBR 13.752/96 – Norma de Perícias de Engenharia na Construção Civil.

Para a elaboração do laudo, foi realizado um planejamento técnico envolvendo o estudo prévio do processo, tomada de ciência do conteúdo e visita técnica na obra, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Foi realizado um estudo detalhado das planilhas e medições da empresa LÍDER EMPREENDIMENTOS EM CONTRUÇÕES LTDA – EEP, documentação fornecida pela prefeitura municipal de Mariana/MG. •

Através da vistoria realizada nas obras do Sistema de Abastecimento de Água de Padre Viegas - Mariana/MG foi possível obter as seguintes conclusões:

Sele

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 28 / 03 / 2016
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

- 3.3 A empresa LIDER EMPREENDIMENTOS LTDA – EEP, contratada pela prefeitura na modalidade de Concorrência Pública conforme Contrato N° 001/2014 em 02/01/2014 e seus respectivos aditivos, 25 de Agosto de 2014, 13 de Outubro de 2014, 12 de Janeiro de 2015, 30 de Janeiro de 2015 e 29 de Junho de 2015 totalizando o valor de R\$ 2.459.539,97 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).
- 3.4- É relevante salientar que os trabalhos executados pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONTRUÇÃO LTDA – EEP relacionados especialmente às etapas estruturais, alvenaria, pintura e telhado, forma realizada de forma bastante precária sem atentar para o acabamento e consequências estéticas, não obedecendo a recomendações técnicas. Durante as visitas de campo foram identificadas diversos vícios, falhas e patologias construtivas, apresentadas no registro fotográfico deste laudo.
- 3.5- Os diversos vícios, falhas e patologias construtivas decorrentes da má execução dos serviços executados pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA – EEP tem como consequência, prejuízo à Prefeitura Municipal de Mariana e a população do distrito de Padre Viegas.
- 3.6- Os tanques não foram adicionados de maneira correta, o que pode comprometer a estrutura física dos mesmos. De acordo com o relatório fotográfico é possível verificar que estão inoperantes, não possuem ligações elétricas hidráulicas,
- 3.7- Devido à queda do talude houve um acúmulo de terra nas proximidades dos tanques, podendo ter danificado a estrutura dos mesmos.
- 3.8- De acordo com as medições, foi faturado o valor de R\$ 26.188,10 destinados a despesas com o telhado. Não foi possível identificar telhado no anexo à casa de bombas e casa de reagentes.
- 3.9 De acordo com as medições, foram faturados R\$ 16.441,53 destinados a despesas com pintura. Não foi possível identificar a pintura na casa de bombas, a única edificação existente dentro do terreno.
- 3.10 Na medição (SE-206/2-28/03/2014- ficha 132), foi faturado antecipadamente o valor de R\$ 28.057,50 para execução de RIP-RAP, sendo que o mesmo foi concluído no mês seguinte de acordo com o relatório fotográfico da medição (se-206/3 – 25/04/2014)
- 3.11 Na medição (SE-206/2-28/03/2014 – ficha 132), foi faturado antecipadamente o valor de R\$ 34.308,00 para execução em chapa de madeira compensada resinada 14 mm, para estrutura de concreto, serviços que compreendem forma e desforma sendo que a desforma foi executada, no mês seguinte de acordo com o relatório fotográfico da medição (SE- 206/3-25/04/2014).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 28/03/2016

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

- 3.12 Casa de reagentes encontra-se em fase inicial de projeto, tendo apenas a parte estrutural da edificação, desprovida de reboco, telhado e instalações elétricas e hidráulicas.
- 3.13 De acordo com as medições foi faturado o valor de R\$ 51.085,02 para tapumes de madeira, os relatórios fotográficos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mariana, não foi observado em nenhum momento o uso dos mesmos. No relatório fotográfico notaram-se apenas telas tapume (material de polipropileno).
- 3.14 De acordo com as medições foi faturado o valor de R\$ 194.222,67 em forma de chapa de madeira, este tipo de material pode ser reaproveitado até 10 vezes dependendo das condições de uso. No entanto, não ficou claro onde, quando e se essa quantidade de material foi realmente usada.
- 3.15 **O relatório fotográfico e cronograma de atividades apresentado nas medições, dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mariana é pobre e falho em detalhes, dificultando uma análise mais aprofundada. Podendo encobrir não conformidades para caráter de informações dos serviços prestados e serviços faturados.**
- 3.16 Não existe padrão para os lançamentos de produtos e serviços, havendo desencontro de informações dos serviços prestados e serviços faturados.
- 3.17 O desperdício de material é notável de acordo com relatório fotográficos contido nos anexos deste laudo. O mau acondicionamento dos tanques e materiais podem ocasionar sérios danos aos mesmos, comprometendo a vida útil e funcionamento.
- 3.18 De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE-11051/2 – 12/12/2014 – FICHA 132 memorial fotográfico, páginas 1 de 22 a 22 de 22), o serviço executado não corresponde à medição. O serviço executado de acordo com o memorial apresentado é: reconstrução de meio-fio, chapisco de muro, assentamento de piso da casa química, organização e limpeza do canteiro de obras, preparação de talude, rejuntamento de piso, escavação manual (rede coletora), Rua Pedro Marinho Gomes, poço de visita na Rua Pedro Marinho Gomes, assentamento de tubo DEFOFO com reaterro compactado. Para estes serviços foi gerada uma nota fiscal N° 41 – 11/12/2014, no valor de R\$ 33.916,30 que não condiz com o montante dos serviços prestados. Conclui-se que os serviços prestados foram faturados anteriormente.
- 3.19 De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 206/5 – 12/06/2014) não foi possível identificar os itens apresentados: 1 tanque cilíndrico vertical - 1000 litros – armazenamento de ácido fluo silícico, 3 tanques cilíndricos vertical – 5000 litros – armazenamento de sulfato de alumínio geocálcio, 1 agitador industrial fixo vertical, potência 2cv, 220/380v frequência 60hz, impelidor em aço 304, 1750rpm, 1 bomba dosadora eletromagnética de diafragma c/ regulagem.

Sete

APROVADO
EM 28/03/2016
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Dentro da edificação, dos itens acima citados foi vistoriado 4 tanques cilíndricos vertical – 1000 litros contrariando as medições.

3.20 De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE- 206/6 -27/06/2014) não foi possível identificar o item apresentado: estação de tratamento de água Q=10L/S, com fornecimento de manuais e catálogos da operação e manutenção.

3.21 De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 206/7 – 19/07/2014) não foi possível identificar o item apresentado: estação de tratamento de água Q=10L/S, com fornecimento de manuais e catálogos da operação e manutenção.

3.22 De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 206/8 – 15/08/2014) não foi possível identificar o item apresentado: estação de tratamento de água Q=10L/S, com fornecimento de manuais e catálogos da operação e manutenção.

3.23 De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 2405/5 – 21/11/2014) não foi possível identificar o item apresentado: instalação de conjunto motobomba com potencia de 5cv ate 25cv.

3.24 De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 2405/5 – 21/11/2014) não foi possível identificar o item apresentado: conjunto de motobomba, condições de operação da bomba, líquido de recalque: água tratada , vazão de 10,00L/s, altura monométrica 31,71m, potencia do motor 10cv.

3.25 Nos memoriais fotográficos apresentados pela prefeitura, em nenhum momento foi relacionado à estação de tratamento de água, comprometendo e/ou omitindo não conformidades, o que dificulta uma análise mais detalhadas do perito.

3.26 Os tanques adquiridos pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONTRUÇÕES LTDA – EEP não compõe uma estação de tratamento de água do tipo Filtração Direta Descendente para fins potáveis e não potáveis, fornecida pela empresa ALPHENZ.

3.27 Não houve memorial fotográfico apresentado pela prefeitura evidenciando que a estação de tratamento de água se encontrava completa e instalada, tornando indevido seu pagamento. Esse fato pode ser confirmado em vistoria in loco, ou seja, não existe tal estação no local.

3.28 Encontra-se depositado no local uma grande quantidade de tubos de conexões, que aparentemente seriam utilizados na rede de distribuição, a partir da ETA.

3.29 Analisando-se o projeto da empresa DESPRO, a prancha 01/01, e vistoriando in loco, conclui-se que as obras inicializadas da estação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO
EM 28 / 03 / 2010
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

tratamento de água até o reservatório – rap 01 não foi executada. Isto inclui os 978 metros de tubo DEFoFo e a construção do reservatório – rap 01, tornando também indevidos os pagamentos destes itens.

3.30 Segundo a empresa fornecedora da estação de tratamento, ALPHENZ, conforme Proposta Técnica 015609, de 25 de Janeiro de 2016, os equipamentos que foram adquiridos para a ETA de Padre Viegas estão fora de especificação e são insuficientes para o funcionamento desse empreendimento.

3.31 Além dos serviços que foram possíveis de ser observados nos memorias fotográficos que acompanham as medições pagas e outros que puderam ser identificados in loco, muito deles não puderam ser determinados, por exemplo, a maioria dos serviços de escavação, assentamento de tubulações, reaterros e compactações, que para serem devidamente investigados demandariam escavações e abertura de valas ao longo dos trechos do empreendimento para se determinar o que se encontra no subsolo.

CONCLUSÃO O LAUDO DE VISTORIA

3.32 O perito designado para elaboração do Laudo de Vistoria Técnica pessoalmente: inspecionou e elaborou o Laudo de Vistoria. O perito não possui interesse de nenhuma natureza no resultado deste Laudo. Os trabalhos desenvolvidos são baseados em análises, avaliações, diligencias pesquisas e conclusões. Entendemos que os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mariana são confiáveis.

3.33 A Estação de Tratamento de Agua do tipo Filtração Direta Descendente para fins potáveis e não potáveis, fornecida pela empresa ALPHENZ corresponde a 25% do valor faturado pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONTRUÇÕES LTDA – EEP e pago pela Prefeitura Municipal de Mariana. Este valor foi fragmentado ao longo das medições, totalizando a quantia de R\$ 546.354,74 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

3.34 Diante da visita técnica as obras de Construção do Sistema de Abastecimento de Agua de Padre Viegas foram observadas que o sistema está incompleto e inacabado. Para ativação da estação é necessário nova aquisição de equipamentos. Forem encontrados no local 3 Filtros de 18.000 litros (Floc ETA – 040 – (P03879 – 545KG), 4 Filtros de 1000 litros (40m3 – TQ 04) e 1 tanque de preparação 28000 litros (P03879 – 86KG), que não correspondem a Estação de Tratamento de Agua contratada.

3.35 Atualmente, diante das condições técnicas analisadas e das situações encontradas, é possível afirmar que a Estação de Tratamento de Agua não tem condições técnicas de operação, necessitando de novas obras para adequação e ativação da mesma, bem como check-up de todas as obras realizadas e das instalações existentes a partir da barragem de captação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM

28 / 03 / 2016

3.36

Finalmente analisando o valor do contrato de R\$ 2.459.539,97 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), a quantia faturada paga de R\$ 2.311.957,36 (Dois

Presidente

Secretário

Seiva



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

milhões trezentos e onze mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), e o montante de serviços necessários para efetivo funcionamento da ET e de suas redes de distribuição, concluímos que o valor remanescente de R\$ 147.582,61 (Cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), é irrisório em relação ao montante de recursos financeiros necessários para tais serviços.

IV – OITIVA DE ENVOLVIDOS

4.1 Diante dos fatos apresentados, a Comissão intimou para prestar esclarecimentos o sócio administrador da empresa Líder empreendimentos, Sr. Alex Bruno Borges Ferreira, cujo depoimento na íntegra transcrevemos: “Inicialmente, o presidente da comissão cumprimentou a todos. Em seguida, ele perguntou ao Sr. Alex sobre quem mandou paralisar a obra. Sr. Alex disse que foi o atual prefeito que chamou seu pai, Sr. Jota Albano, no seu gabinete, dando ordem verbal para paralização de todas as obras da empresa. Foram paralisadas a construção da estação de tratamento de água em Padre Viegas, a construção de 100 tanques sépticos e sumidouro e a construção de plataforma química na ETA Sul. O presidente perguntou ao Sr. Alex qual foi o saldo contratual para continuar a obra. Sr. Alex disse que era cento e quarenta e sete mil reais e acrescentou que achava que não havia necessidade de paralisar a obra, o valor dava para finalizá-la na época. O presidente perguntou ao Sr. Alex se a prefeitura alguma vez notificou a empresa para retomada da obra. Sr. Alex disse que não, em nenhum momento. Adiante, o presidente perguntou se houve alguma efetiva fiscalização da obra e por quem era feita. Sr. Alex disse que sim, pelos seguintes profissionais: Sr. Carlos Antunes, engenheiro de obras, representante da prefeitura; e pelo Sr. Rogério, representante do SAAE. Segundo o presidente, a prefeitura enviou um relatório, assinado pelo Sr. Carlos, relatando que a empresa recebeu valores a mais do que realmente foi executado. Assim, é necessário intimar o Sr. Carlos para esclarecer essas inconsistências nos valores pagos pelas medições e pela execução da obra. Ainda, o presidente disse que é preciso enviar um ofício ao executivo para saber qual foi o motivo que levou a prefeitura a pedir a paralização da obra e se essa solicitação foi feita verbalmente.

4.2 Após a oitiva do Sr. Alex Bruno, a Comissão notificou o Executivo Municipal para responder sobre a alegação de que o pedido de paralisação das obras partiu diretamente do gabinete do Prefeito, não havendo prova escrita de tal ato.

4.3 O Executivo encaminhou resposta à Comissão, alegando constituir falsa a alegação de que o Sr. Jota albano fora chamado ao Gabinete do atual prefeito e que nessa ocasião teria determinado a referida paralisação da obra.

4.4 Diante das inconsistências apresentadas, a Comissão intimou para prestar depoimento o Sr. Carlos Henrique Antunes R. Antunes, Engenheiro da Prefeitura Municipal um dos responsáveis pelas medições das obras, o qual declarou: “Inicialmente, o presidente da comissão perguntou ao Sr. Carlos quando a obra foi paralisada. Sr. Carlos esclareceu que a última medição foi datada no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, que após esta data nenhuma medição foi feita, verificando que a obra foi parada. Sr. Carlos disse que foi enviado um ofício à empresa no dia dezenove de maio de dois mil e quinze pedindo a retomada da obra e o motivo da paralisação. Segundo Carlos a obra teve sua execução descontinuada de forma unilateral pela própria contratada, pois não

Sebe

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 28/03/2016
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

consta documentação de autoria do contratante (município de Mariana) que solicitasse a paralisação da mesma. Questionado se alguma vez o município notificou a contratada para dar continuidade a execução das obras, o depoente alega afirmativamente e além disso apresenta notificação oriunda da Secretaria de Obras, tendo sido a mesma recebida por representante da empresa Líder. Oportunamente, o declarante disponibilizou cópia da referida notificação que será juntada aos autos. O presidente perguntou ao Sr. Carlos quem fez as planilhas de medições. Sr. Carlos disse que a vistoria era realizada por ele e por um representante do SAAE, era feita mensuração de campo, a qual gerava um espelho básico, posteriormente este espelho era levado ao SAAE para que o responsável por esta autarquia desse seu aceite. Essa medição retornava à Secretaria de Obras e, em seguida, encaminhada à Secretária de Obras, Sra. Fátima Guido, responsável pela maior parte da execução do contrato, a quem incumbia autorizar o pagamento uma vez que era ela ordenadora de despesa. O presidente perguntou ao Sr. Carlos se ele concordava com a alegação Sr. Alex Bruno, responsável por construtora, de que o mesmo não tinha um cronograma para acompanhar a fiel execução dos serviços e o correspondente pagamento então liberado. De pronto, o depoente disse não concordar com a alegação e que o Sr. Alex Bruno sabia dos itens que estavam sendo medidos. O presidente perguntou ao Sr. Carlos sobre a questão da efetuação do pagamento a mais demonstrado no relatório assinado pelo depoente. O Sr. Carlos disse que a medição da instalação da estação de tratamento de água estava 90% medido e pago, referindo-se esse percentual quanto ao item 08.03.01, cujo valor licitado corresponde a 519.979,50 (quinhentos e dezenove mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) discriminado como " Fabricação, fornecimento, transporte e instalação de estação de tratamento de água com Q=10 L/s, com fornecimento de manuais e catálogos de operação e manutenção, do relatório apresentado à Procuradoria Geral do Município. Alega o depoente que o restante a ser pago do valor medido é suficiente para conclusão da obra, à época e que os 10% restantes correspondem à laje de instalação, radier e às interligações. O presidente da CPI indagou ao depoente quanto à presença dos tanques de captação que lá se encontram e que correspondem ao mesmo item supracitado. O depoente explicou de forma técnica que apesar dos tanques estarem acondicionados no local e em virtude do abandono da obra, os valores apontados como medidos e não executados referem-se à mobilização e desmobilização, a qual uma nova construtora deverá arcar para efetivamente instalá-los. Sr. Carlos afirmou ainda que são tanques de boa qualidade e que correspondem ao

licitado. O vereador Geraldo Magela perguntou ao depoente qual o valor dos tanques. O depoente respondeu que o valor correspondente a 90% do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

- b) deveria o Sr. Secretário informar o valor das obras e serviços prestados tendo como parâmetro as planilhas e orçamentos que compõem o processo;
- c) deveria o Sr. Secretário de Fazenda informar quais os valores já pagos à contratada até a presente data;
- d) deveria o Sr. Secretário de Planejamento informar se existe saldo orçamentário para a referida obra e valor reservado para tal rubrica;
- e) deveria o Sr. Secretário de Obras determinar, em caráter de urgência, ao fiscal de obra diligenciar por todos os meios, utilizando-se de todos os recursos, com a finalidade de localizar o ou os responsáveis pela contratada para que a mesma seja notificada e, assim, seja constituída em mora,
- f) sem prejuízo das providências acima a Procuradoria opinou no sentido de que a Secretaria de administração nomeasse um servidor encarregado de localizar o responsável pela empresa Líder, podendo este tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do seu dever, bem como determinasse a abertura de processo administrativo a fim de apurar a dilapidação do patrimônio municipal;
- g) deveria o Sr. Controlador fazer, uma vez na posse do relatório de medições elaborado pela Secretaria de Obras, o encontro das contas, informando à Procuradoria qualquer desconformidade com o fim de que esta possa propor medidas administrativas e judiciais pertinentes.

5.2 – Em outra passagem, apresenta importante dado:

a) saldo contratual não executado e não medido: R\$ 147.582,61 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);

b) itens não executados: R\$ 663.436,85 (seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

c) itens medidos e não executados: R\$ 515.845,24 (quinhentos e quinze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

5.3 – Ato contínuo, o Procurador declara que “contata-se com a assertiva acima que a empresa recebeu a importância total de R\$ R\$ 515.845,24 (quinhentos e quinze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) sem que tenha prestado o serviço correspondente a mando de preposto ou prepostos do município ou com o assentimento destes.” (grifo nosso).

5.4 – Afirma, posteriormente, que a empresa for procurada por todos os meios não tendo sido encontrada e tampouco os seus responsáveis, não sendo possível, sequer, a prorrogação à vista da flagrante ilicitude apurada nestes autos. (grifo nosso).

5.5 – Considera como prudente que o município seja ressarcido, imediatamente, da importância de R\$ 515.845,24 (quinhentos e quinze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pagos indevidamente. (grifo nosso).

5.6 – Por fim, sugere a Procuradoria do município, sejam os autos encaminhados ao Ministério público, bem como seja instaurado procedimento administrativo disciplinar a fim de apurar as responsabilidades pelo abandono da obra bem como dos servidores municipais que autorizaram o pagamento indevido das importâncias levantadas acima.

VI – CONCLUSÃO

Sei

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 28/03/2016
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

6.1 – Após uma detida análise dos documentos acostados aos autos, bem como do relatório encaminhado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conclui-se o seguinte:

6.1.1) O procedimento licitatório em análise culminou em contratação de empresa de engenharia que não possuía capacidade técnica suficiente para conduzir uma obra de tão grande vulto; tal contratação somente pode ser efetivamente por ter sido a ÚNICA licitante a apresentar atestado de capacidade técnica no qual se atesta já ter transportado estação de tratamento (tanques de armazenagem).

6.1.2) Soa bastante estranho considerar como capacidade técnica a comprovação de que as licitantes já tenham realizada “transporte, fornecimento e instalação de ETA”. Tal fato assim se considera estranho tanto que no relatório emitido pelo responsável técnico contratado por esta Comissão para analisar *in loco* a situação das obras quando este afirma, claramente que, “Os tanques não foram acondicionados de maneira correta, o que pode comprometer a estrutura física dos mesmos. De acordo com o relatório fotográfico é possível verificar que estão inoperantes, não possuem ligações elétricas hidráulicas”. Há de ressaltar-se que, inclusive, os referidos tanques não correspondem àqueles contratados, conforme declarado nas páginas 90.

6.1.3) Não obstante isso, a execução do contrato não ocorreu a contento do termo de referência, pois essa é a conclusão do estudo técnico realizado:

“É relevante salientar que os trabalhos executados pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONTRUÇÃO LTDA – EEP relacionados especialmente às etapas estruturais, alvenaria, pintura e telhado, forma realizada de forma bastante precária sem atentar para o acabamento e consequências estéticas, não obedecendo a recomendações técnicas. Durante as visitas de campo foram identificadas diversos vícios, falhas e patologias construtivas, apresentadas no registro fotográfico deste laudo.

Os diversos vícios, falhas e patologias construtivas decorrentes da má execução dos serviços executados pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA – EEP tem como consequência, prejuízo à Prefeitura Municipal de Mariana e a população do distrito de Padre Viegas.

Devido à queda do talude houve um acúmulo de terra nas proximidades dos tanques, podendo ter danificado a estrutura dos mesmos.

6.1.4) Para piorar a situação verificamos, assim como a Procuradoria do município, o pagamento a maior de serviços não prestados ou não compatíveis com os contratados:

“De acordo com as medições, foi faturado o valor de R\$ 26.188,10 destinados a despesas com o telhado. Não foi possível identificar telhado no anexo à casa de bombas e casa de reagentes.”

“De acordo com as medições, foi faturado R\$ 16.441,53 destinado a despesas com pintura. Não foi possível identificar a pintura na casa de bombas, a única edificação existente dentro do terreno.”

Selva

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

EM 28 / 03 / 2016

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

6.1 – Após uma detida análise dos documentos acostados aos autos, bem como do relatório encaminhado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conclui-se o seguinte:

6.1.1) O procedimento licitatório em análise culminou em contratação de empresa de engenharia que não possuía capacidade técnica suficiente para conduzir uma obra de tão grande vulto; tal contratação somente pode ser efetivamente por ter sido a ÚNICA licitante a apresentar atestado de capacidade técnica no qual se atesta já ter transportado estação de tratamento (tanques de armazenagem).

6.1.2) Soa bastante estranho considerar como capacidade técnica a comprovação de que as licitantes já tenham realizada “transporte, fornecimento e instalação de ETA”. Tal fato assim se considera estranho tanto que no relatório emitido pelo responsável técnico contratado por esta Comissão para analisar *in loco* a situação das obras quando este afirma, claramente que, “Os tanques não foram acondicionados de maneira correta, o que pode comprometer a estrutura física dos mesmos. De acordo com o relatório fotográfico é possível verificar que estão inoperantes, não possuem ligações elétricas hidráulicas”. Há de ressaltar-se que, inclusive, os referidos tanques não correspondem àqueles contratados, conforme declarado nas páginas 90.

6.1.3) Não obstante isso, a execução do contrato não ocorreu a contento do termo de referência, pois essa é a conclusão do estudo técnico realizado:

“É relevante salientar que os trabalhos executados pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONTRUÇÃO LTDA – EEP relacionados especialmente às etapas estruturais, alvenaria, pintura e telhado, forma realizada de forma bastante precária sem atentar para o acabamento e consequências estéticas, não obedecendo a recomendações técnicas. Durante as visitas de campo foram identificadas diversos vícios, falhas e patologias construtivas, apresentadas no registro fotográfico deste laudo.

Os diversos vícios, falhas e patologias construtivas decorrentes da má execução dos serviços executados pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA – EEP tem como consequência, prejuízo à Prefeitura Municipal de Mariana e a população do distrito de Padre Viegas.

Devido à queda do talude houve um acúmulo de terra nas proximidades dos tanques, podendo ter danificado a estrutura dos mesmos.

6.1.4) Para piorar a situação verificamos, assim como a Procuradoria do município, o pagamento a maior de serviços não prestados ou não compatíveis com os contratados:

“De acordo com as medições, foi faturado o valor de R\$ 26.188,10 destinados a despesas com o telhado. Não foi possível identificar telhado no anexo à casa de bombas e casa de reagentes.”

“De acordo com as medições, foi faturado R\$ 16.441,53 destinado a despesas com pintura. Não foi possível identificar a pintura na casa de bombas, a única edificação existente dentro do terreno.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 28 / 03 / 2016
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

“Na medição (SE-206/2-28/03/2014- ficha 132), foi faturado antecipadamente o valor de R\$ 28.057,50 para execução de RIP-RAP, sendo que o mesmo foi concluído no mês seguinte de acordo com o relatório fotográfico da medição (se-206/3 – 25/04/2014).”

“Na medição (SE-206/2-28/03/2014 – ficha 132), foi faturado antecipadamente o valor de R\$ 34.308,00 para execução em chapa de madeira compensada resinada 14mm, para estrutura de concreto reapr. 2x, serviços que compreendem forma e desforma sendo que a desforma foi executada, no mês seguinte de acordo com o relatório fotográfico da medição (SE- 206/3- 25/04/2014).”

“Casa de reagentes encontra-se em fase inicial de projeto, tendo apenas a parte estrutural da edificação, desprovida de reboco, telhado e instalações elétricas e hidráulicas.”

“De acordo com as medições foi faturado o valor de R\$ 51.085,02 para tapumes de madeira, os relatórios fotográficos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mariana, não foi observado em nenhum momento o uso dos mesmos. No relatório fotográfico notaram-se apenas telas tapume (material de polipropileno).”

“De acordo com as medições foi faturado o valor de R\$ 194.222,67 em forma de chapa de madeira, este tipo de material pode ser reaproveitado ate 10 veze dependendo das condições de uso. No entanto, não ficou claro onde, quando e se essa quantidade de material foi realmente usada.”

“O relatório fotográfico e cronograma de atividades apresentado nas medições, dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mariana é pobre e fãlho em detalhes, dificultando uma analise mais aprofundada. Podendo encobrir não conformidades para caráter de informações dos serviços prestados e serviços faturados.”

“Não existe padrão para os lançamentos de produtos e serviços, havendo desencontro de informações dos sérvios prestados e serviços faturados.”

“O desperdício de material é notável de acordo com relatório fotográficos contido nos anexos deste laudo. O mau acondicionamento dos tanques e materiais podem ocasionar sérios danos aos mesmos, comprometendo a vida útil e funcionamento.”

“De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE-11051/2 – 12/12/2014 – FICHA 132 memorial fotográfico, paginas 1 de 22 a 22 de 22), o serviço executado não corresponde a medição. O serviço executado de acordo com o memorial apresentado é: reconstrução de meio-fio, chapisco de muro, assentamento de piso da casa química, organização e limpeza do canteiro de obras, preparação de talude, rejuntamento de piso, escavação manual (rede coletora), Rua Pedro Marinho Gomes, poço de visita na Rua Pedro Marinho Gomes, assentamento de tubo DEFOFO com reaterro compactado. Para estes serviços foi gerada uma nota fiscal N° 41 – 11/12/2014, no valor de R\$ 33.916,30 que não condiz com o montante dos serviços prestados. Conclui-se que os serviços prestados foram faturados anteriormente.”

“De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente a medição (SE – 206/5 – 12/06/2014) não foi possível identificar os itens apresentados: 1 tanque cilíndrico vertical - 1000 litros – armazenamento de acido fluo silícico, 3 tanques cilíndricos verticais - 5000 litros – armazenamento de sulfato de alumínio geocálcio , 1 agitador industrial fixo vertical,

Seiva

EM

28/10/2016

Presidente

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

potencia 2cv, 220/380v frequência 60hz, impelidor em aço 304, 1750rpm, 1 bomba dosadora eletromagnética de diafragma c/ regulagem. Dentro da edificação, dos itens acima citados foi vistoriado 4 tanques cilíndricos vertical – 1000 litros contrariando as medições.”

“De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE- 206/6 - 27/06/2014) não foi possível identificar o item apresentado: estação de tratamento de água Q=10L/S, com fornecimento de manuais e catálogos da operação e manutenção.”

“De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 206/7 – 19/07/2014) não foi possível identificar o item apresentado: estação de tratamento de água Q=10L/S, com fornecimento de manuais e catálogos da operação e manutenção.”

“De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 206/8 – 15/08/2014) não foi possível identificar o item apresentado: estação de tratamento de água Q=10L/S, com fornecimento de manuais e catálogos da operação e manutenção.”

“De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 2405/5 – 21/11/2014) não foi possível identificar o item apresentado: instalação de conjunto motobomba com potencia de 5cv ate 25cv.”

“De acordo com o memorial fotográfico apresentado, referente à medição (SE – 2405/5 – 21/11/2014) não foi possível identificar o item apresentado: conjunto de motobomba, condições de operação da bomba, liquido de recalque: água tratada , vazão de 10,00L/s, altura monométrica 31,71m, potencia do motor 10cv.”

“Nos memoriais fotográficos apresentados pela prefeitura, em nenhum momento foi relacionado à estação de tratamento de água, comprometendo e/ou omitindo não conformidades, o que dificulta uma análise mais detalhadas do perito.”

“Os tanques adquiridos pela empresa LIDER EMPREENDIMENTOS EM CONTRUÇÕES LTDA – EEP não compõe uma estação de tratamento de água do tipo Filtração Direta Descendente para fins potáveis e não potáveis, fornecida pela empresa ALPHENZ.”

“Não houve memorial fotográfico apresentado pela prefeitura evidenciando que a estação de tratamento de água se encontrava completa e instalada, tornando indevido seu pagamento. Esse fato pode ser confirmado em vistoria in loco, ou seja, não existe tal estação no local.”

“Encontra-se depositado no local uma grande quantidade de tubos de conexões, que aparentemente seriam utilizados na rede de distribuição, a partir da ETA.”

“Analisando-se o projeto da empresa Despro, a prancha 01/01, e vistoriando in loco, conclui-se que as obras inicializadas da estação de tratamento de água até o reservatório – rap 01 não foi executada. Isto inclui os 978 metros de tubo DEFoFo e a construção do reservatório – rap 01, tornando também indevidos os pagamentos destes itens.”

“Segundo a empresa fornecedora da estação de tratamento, ALPHENZ, conforme Proposta Técnica 015609, de 25 de Janeiro de 2016, os equipamentos que foram adquiridos para a ETA de Padre Viegas estão fora de especificação e são insuficientes para o funcionamento desse empreendimento.”

Assinatura

APROVADO
EM 28 / 03 / 2016
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

“Além dos serviços que foram possíveis de ser observados nos memorias fotográficos que acompanham as medições pagas e outros que puderam ser identificados in loco, muito deles não puderam ser determinados, por exemplo, a maioria dos serviços de escavação, assentamento de tubulações, reaterros e compactações, que para serem devidamente investigados demandariam escavações e abertura de valas ao longo dos trechos do empreendimento para se determinar o que se encontra no subsolo.”

6.2) Dessa forma, e em consonância com o relatório apresentado pela Procuradoria do Município, vislumbramos a patente prática de conduta criminosa por parte da empresa LÍDER EMPREENDIMENTOS ao não fornecer os itens licitados em conformidade com as especificações técnicas apresentadas pelo termo de referência que é parte integrante do edital de licitação, além de ter recebido medições antes de realizar os serviços, como atestado, salvo melhor juízo.

6.3) Por parte dos responsáveis fiscais designados pelo Município para realização das medições e autorização das ordens de pagamento, é imperioso que se façam melhores esclarecimentos em âmbito de investigação por parte da própria administração em procedimento administrativo disciplinar quanto à possibilidade de cometimento de crime de prevaricação.

6.4) Entendemos por bem, encaminhar o presente relatório e suas peças documentais, para o Ministério Público a fim de que este respeitado órgão proceda com as medidas que por bem entender.

Este é o parecer.*

Mariana, 18 de março de 2016.

Sebastião André de Carvalho

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 28 / 03 / 2016
Presidente